



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ATA DE REUNIÃO

ATA CONCLUSIVA SOBRE A PROVA DE CONCEITO COMPLEMENTAR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, foi realizada, em cumprimento ao item 23, da retificação ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 – LOTERJ, constante dos Processos Administrativo SEI-150162/000631/2022 e SEI-150162/000380/2023, Prova de Conceito Complementar de amostra da comercialização e operação online dos serviços públicos lotéricos objetos deste Processo de Credenciamento.

Na data supracitada, reuniram-se na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro – Rio de Janeiro, a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito, formada pelos servidores, Diego Delduque de Souza Ribeiro - ID Funcional nº 51471922, Pedro Lélío da Gama Agudão - ID Funcional nº 20134240, Pedro Henrique de Almeida Fernandes - ID Funcional nº 51470837, José Jorge Nunes Simas – ID Funcional nº 43190855 e Rogério Ferreira Pereira - ID Funcional nº 44178131, designada pela Portaria LOTERJ n.º 604 de 20 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 034 de 22 de fevereiro de 2024.

Representando a empresa PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., compareceram Vandreyllson Silva de Paulo - CPF: 037.796.504-95 e a Dr^a Camila Fernandes Oliveira - OAB/SP 328707, como representante legal.

A empresa PIXBET realizou a apresentação de interface da plataforma pela qual pretende explorar os serviços lotéricos objeto do presente Processo de Credenciamento, em conformidade com os requisitos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Assim, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, após a realização da Prova de Conceito, concluiu que:

1. Nos termos do item 9.2.3 do Edital, a empresa PIXBET comprovou atender aos requisitos para sistema interativo, tendo realizado com sucesso todos os testes exigidos, estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
2. Considerando a opção da empresa PIXBET em não disponibilizar *Jackpots* para jogos da categoria *Il lottery*, e o compromisso de que, caso haja o interesse no futuro, será novamente apresentado o sistema a esta Autarquia para aprovação em eventual Prova de Conceito Complementar, não foram objeto de avaliação por parte desta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito os itens 9.2.1.5 - g, 9.2.1.5 - h, 9.2.1.6 - d, 9.2.3.7, 9.2.3.8, 9.2.3.14 e 9.2.3.15 da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento;
3. Considerando a manifestação da empresa PIXBET que não irá disponibilizar opções de bônus e/ou créditos adicionais e/ou dobrar aposta, nesse momento, para categoria de *Il lottery*, se comprometendo, portanto, à realização de PoC complementar para futuramente viabilizar a comercialização dos produtos lotéricos através desse modelo, não foram objeto de avaliação por parte desta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito os itens 9.2.3.1 – “c.i.ii.iv.v”, 9.2.3.3 –

“d”, 9.2.3.7, 9.2.3.8, 9.2.3.9 da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2023;

4. Nos termos do item 9.2.3.5 do Edital, que versa sobre o resultado de um jogo usando um Gerador de Números Aleatórios (RNG), a empresa PIXBET, comprovou atendimento aos requisitos e apresentou a certificação dos jogos, estando atendidas as exigências do item, conforme previsto no Edital e seus Anexos;
5. Nos termos do item 9.2.3.16 e 9.2.3.17 do Edital, a empresa PIXBET comprovou atender aos requisitos de recall do jogo e informações necessárias da tela de últimas jogadas, tendo realizado com sucesso todos os testes exigidos, estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
6. Nos termos do item 9.2.3.18 do Edital, a empresa PIXBET comprovou atender aos requisitos de desativação do jogo, tendo realizado com sucesso todos os testes exigidos, estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
7. Nos termos do item 20 do Edital, a empresa PIXBET comprovou estar preparada para atendimento e suporte dos usuários (clientes e operadores), conforme subitem 20.2, h, além de ter demonstrado a viabilidade de fornecimento dos relatórios previstos no subitem 20.3, comprovando, assim, atendimento às exigências dos subitens supracitados.

Feitas as considerações julgadas pertinentes, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores acima descritos, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao item 9.11 do referido Edital de Credenciamento, emitiu a Nota Técnica de nº 02/2024, constante do Processo Administrativo SEI-150162/000309/2023, aprovando a plataforma apresentada pela empresa PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, sem nenhuma ressalva ou recomendação de alteração, considerando-a SATISFATÓRIA, por cumprir os requisitos avaliativos. (70389484).

A referida Nota Técnica, conforme previsão do item 12 do Anexo I do Termo de Referência, foi submetida à aprovação e validação pela Autoridade Superior, em Ato de Validação de Prova de Conceito, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro. (70392435)

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, foi expedida Certidão, em cumprimento ao item 9.11 do supracitado Edital de Credenciamento, homologando o sistema apresentado pela empresa PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (70393039)

Assim, após o cumprimento dos atos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores abaixo assinados, vêm por meio da presente ATA, com fundamento no item 9.12 do acima mencionado Edital de Credenciamento, AUTORIZAR o prosseguimento da empresa PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., no presente Processo de Credenciamento, com a celebração de Termo Aditivo ao Instrumento de Termo de Credenciamento nº 01/2023.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

DIEGO DELDUQUE DE SOUZA RIBEIRO- ID. FUNCIONAL Nº 51471922

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

PEDRO LÉLIO DA GAMA AGUDÃO-ID. FUNCIONAL Nº 20134240

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

ROGÉRIO FERREIRA PEREIRA- ID. FUNCIONAL Nº 44178131

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA FERNANDES,

ID FUNCIONAL Nº 51470837

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

JOSÉ JORGE NUNES SIMAS-ID FUNCIONAL Nº 43190855

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito



Documento assinado eletronicamente por **Diego Delduque de Souza Ribeiro, Assessor Executivo**, em 15/03/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Almeida Fernandes, Assessor Jurídico**, em 15/03/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ferreira Pereira, Ajudante**, em 15/03/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lelio da Gama Agudão, Chefe de Serviço**, em 15/03/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Jorge Nunes Simas, Auxiliar de Serviço**, em 15/03/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **70397191** e o código CRC **BBA0067E**.